



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

"Institui a Política Municipal de Proteção e Reconhecimento do Cão e Gato Comunitário no Município de Santa Teresa, autoriza a instalação de abrigos e comedouros em vias públicas, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Reconhecimento do Cão e Gato Comunitário no Município de Santa Teresa, com o objetivo de garantir o bem-estar animal, a saúde pública e regularizar o manejo populacional humanitário.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Animal comunitário:** o cão ou gato que, embora não tenha um tutor único e definido, estabeleça com a comunidade local (moradores, protetores ou comerciantes) laços de dependência, afeto e manutenção, permanecendo em local público ou privado com autorização do proprietário.

II - **Cuidador ou Protetor Solidário:** o cidadão, grupo de pessoas ou entidade que se responsabilize voluntariamente pelos cuidados básicos, alimentação e supervisão do animal comunitário, sem que isso configure posse exclusiva ou propriedade formal.

Art. 3º Fica expressamente autorizada a instalação de abrigos modulares, casinhas, comedouros e bebedouros em calçadas, praças e demais vias públicas do Município, desde que:

I - Não obstruam o fluxo seguro de pedestres ou o tráfego de veículos;

II - Sejam mantidos em condições adequadas de higiene, limpeza e conservação pelos cuidadores solidários responsáveis;

III - O local seja previamente identificado junto ao órgão municipal competente.

Art. 4º Fica proibido a qualquer cidadão, agente público ou privado:

I - Impedir o fornecimento de água e alimento aos animais comunitários por parte dos cuidadores;

II - Danificar, subtrair ou remover os abrigos e comedouros instalados em conformidade com esta Lei;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Retirar ou transferir o animal comunitário do seu local de costume, salvo para atendimento médico-veterinário ou por determinação técnica do órgão ambiental e de zoonoses do Município, com aviso prévio aos cuidadores cadastrados.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, termos de cooperação ou convênios com organizações não governamentais (ONGs), clínicas veterinárias, empresas privadas e protetores independentes para viabilizar:

I - O cadastramento, microchipagem e identificação visual dos animais comunitários;

II - Campanhas periódicas de vacinação, desparasitação e castração gratuita;

III - A confecção e padronização dos abrigos públicos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou mediante doações e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa preencher uma lacuna jurídica em nosso município, estabelecendo parâmetros claros para a convivência harmônica entre a população de Santa Teresa e os animais em situação de rua que já criaram vínculos comunitários. É notório que muitos cidadãos, comerciantes e protetores locais realizam, de forma voluntária e humanitária, o fornecimento de alimento e abrigo a cães e gatos em áreas públicas. Ao oficializar a figura do "animal comunitário", este projeto assegura o direito desses cidadãos de exercerem a compaixão e o cuidado, protegendo as estruturas de alimentação e abrigo contra atos de vandalismo ou remoções arbitrárias, ao mesmo tempo em que garante o ordenamento urbano através do monitoramento desses pontos.

Ademais, o projeto institui um modelo inteligente de corresponsabilidade e cooperação mútua entre o Poder Público e a sociedade civil, assemelhando-se a uma rede de parcerias comunitárias. Sem gerar custos excessivos ou sobrecarga ao erário municipal, a proposta estimula convênios com clínicas locais, ONGs e o setor privado para viabilizar o controle populacional e sanitário por meio de castrações e vacinações.

Temos ainda, como modelo, a louvável iniciativa do município de Rio do Sul, em Santa Catarina, a qual serviu de base para a Lei Estadual nº 19.726. Esta legislação instituiu a Política Estadual de Proteção e Reconhecimento do Cão e Gato Comunitário em todo o estado, medida que se encontra em vigor e conta, inclusive, com ampla divulgação nas redes sociais (Instagram: https://www.instagram.com/reel/DYn-UpNpWJO/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=NTc4MTIwNjQ2YQ==).

Dessa forma, Santa Teresa caminha na vanguarda da proteção animal, conciliando o bem-





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estar dos animais, a preservação da saúde pública e o fomento a uma cultura de empatia e solidariedade social em nosso município.

Sala Augusto Ruschi, em 17 de junho de 2026

Professor Giovane Prando - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003900370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Claudio Giovane Prando Milli** em 17/06/2026 09:22

Checksum: **FE8894A8AB3A9592C65E8AEFFFF60D02DF6CF4194FA7F693166F402BD1C5926A**



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.